



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PAUTA DA 4<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL**

**(4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura)**

**07/04/2022  
QUINTA-FEIRA  
às 11 horas**

**Presidente: Senador Rodrigo Cunha  
Vice-Presidente: VAGO**



## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4<sup>a</sup> SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

## **4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

***quinta-feira, às 11 horas***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PLC 153/2017</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ROGÉRIO CARVALHO</b>	10
2	<b>PDS 161/2018</b> - Terminativo -	<b>SENADOR ROGÉRIO CARVALHO</b>	46
3	<b>PDL 154/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR RODRIGO CUNHA</b>	53
4	<b>PDL 43/2020</b> - Terminativo -	<b>SENADOR STYVENSON VALENTIM</b>	59
5	<b>PDL 304/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR FERNANDO COLLOR</b>	66
6	<b>PDL 670/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR CARLOS VIANA</b>	72

7	<b>PDL 463/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>	<b>79</b>
8	<b>REQ 7/2022 - CCT</b> - Não Terminativo -		<b>86</b>
9	<b>REQ 8/2022 - CCT</b> - Não Terminativo -		<b>89</b>

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)</b>		
Eduardo Gomes(PL)(9)(42)(40)	TO 3303-6349 / 6352	1 Simone Tebet(MDB)(9)(42)(40)
Confúcio Moura(MDB)(9)(42)(40)(52)(51)(49)	RO 3303-2470 / 2163	2 Carlos Viana(PL)(9)(52)(43)
Daniella Ribeiro(PP)(6)(27)	PB 3303-6788 / 6790	3 Flávio Bolsonaro(PL)(9)(52)
Luis Carlos Heinze(PP)(10)(23)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	4 Mailza Gomes(PP)(5)(15)
Rose de Freitas(MDB)(42)	ES 3303-1156 / 1129	5 VAGO
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB, PSL)</b>		
Izalci Lucas(PSDB)(8)(38)	DF 3303-6049 / 6050	1 Plínio Valério(PSDB)(8)(38)
Rodrigo Cunha(PSDB)(8)(38)	AL 3303-6083	2 Roberto Rocha(PTB)(8)(38)
VAGO(26)(18)		3 VAGO(19)(33)(38)
Styvenson Valentim(PODEMOS)(17)(37)	RN 3303-1148	4 Flávio Arns(PODEMOS)(17)(37)
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)</b>		
Angelo Coronel(PSD)(2)(30)(36)(31)(32)	BA 3303-6103 / 6105	1 Sérgio Petecão(PSD)(2)(3)(36)(50)
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(3)(36)	GO 3303-2092 / 2099	2 VAGO(2)(25)(36)(52)(32)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL)</b>		
Chico Rodrigues(DEM)(4)(29)	RR 3303-2281	1 Zequinha Marinho(PL)(22)
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	2 Carlos Portinho(PL)(35)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)</b>		
Jean Paul Prates(PT)(7)(39)	RN 3303-1777 / 1884	1 Fernando Collor(PTB)(7)(14)(20)(39)
Paulo Rocha(PT)(7)(39)	PA 3303-3800	2 Rogério Carvalho(PT)(7)(39)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)</b>		
Acir Gurgacz(PDT)(11)(41)(48)(46)	RO 3303-3131 / 3132	1 Fabiano Contarato(PT)(12)(41)(37)
VAGO(21)(41)(53)		2 VAGO(41)(45)
(1)	Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
(2)	Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).	
(3)	Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
(4)	Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
(5)	Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
(6)	Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
(7)	Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
(8)	Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
(9)	Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
(10)	Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
(11)	Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	
(12)	Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).	
(13)	Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).	
(14)	Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).	
(15)	Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).	
(16)	Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSD/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)	
(17)	Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).	
(18)	Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).	
(19)	Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).	
(20)	Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).	
(21)	Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).	
(22)	Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).	
(23)	Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).	
(24)	Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).	
(25)	Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).	

- (26) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (27) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (28) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
- (29) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (30) Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- (31) Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
- (32) Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
- (33) Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (34) Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- (35) Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
- (36) Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
- (37) Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo PodeMOS (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
- (38) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
- (39) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
- (40) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
- (41) Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
- (42) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
- (43) Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
- (44) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
- (45) Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
- (46) Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
- (47) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (48) Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
- (49) Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).
- (50) Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD).
- (51) Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
- (52) Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Carlos Viana, membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que passa a ocupar a terceira suplência, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 4/2022-GLMDB).
- (53) Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)

**REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 11:00 HORAS**  
**SECRETÁRIO(A): ITAMAR DA SILVA MELCHIOR JÚNIOR**  
**TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120**  
**FAX:**

**TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33031120**  
**E-MAIL: cct@senado.leg.br**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
56<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 7 de abril de 2022  
(quinta-feira)  
às 11h

**PAUTA**

**4<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária - Semipresencial**

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Inclusão do Item 9 - REQ 8/2022 (06/04/2022 11:51)
2. adequação no texto do REQ 8/2022 (06/04/2022 15:44)

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 153, DE 2017

##### - Não Terminativo -

*Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Rogério Carvalho

**Relatório:** Pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-CAS/CCT/CCJ, na forma da Subemenda nº 1-CAS, e com a Emenda nº 2-CAS.

**Observações:**

1. O projeto recebeu parecer favorável da CAS, com a Emenda nº 1-CAS/CCT/CCJ, Subemenda nº 1-CAS e Emenda nº 2-CAS;
2. A matéria, em reexame, será encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça após a deliberação da CCT.

##### **Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Parecer \(CAS\)](#)  
[Parecer \(CCJ\)](#)  
[Parecer \(CCT\)](#)  
[Parecer \(CAS\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 161, DE 2018

##### - Terminativo -

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Rogério Carvalho

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

*A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.*

##### **Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 3

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 154, DE 2019

##### - Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Rodrigo Cunha

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

#### ITEM 4

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43, DE 2020

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Styvenson Valentim

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

#### ITEM 5

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 304, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Fernando Collor

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

#### ITEM 6

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 670, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Carlos Viana

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 7

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 463, DE 2019

#### - Terminativo -

*Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações.

**Observações:**

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 8

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 7, DE 2022

*Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os avanços tecnológicos e inovações para a prevenção de desastres naturais, aplicados à defesa civil e sua estrutura logística, em áreas urbanas ou turísticas.*

**Autoria:** Senador Rodrigo Cunha

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CCT\)](#)

## ITEM 9

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 8, DE 2022

*Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as soluções tecnológicas para a melhoria dos indicadores educacionais.*

**Autoria:** Senador Rodrigo Cunha

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CCT\)](#)

1

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PARECER N° , DE 2022** SF/22930.96715-43

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015), do Deputado André Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Retorna para reexame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015, na origem), do Deputado André Moura, que, ao acrescentar dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, tem por finalidade dispor sobre a identidade profissional de radialista.

O reexame decorre da aprovação do Requerimento nº 47, de 2020, onde se solicitou o adiamento da discussão do PLC nº 153, de 2017, em razão da edição da Medida Provisória nº 905, de 2019, de 11 de novembro de 2019, que *institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências*, que, dentre outras providências, revoga os dispositivos da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que tratam da regulamentação da profissão de radialista.

Ocorre que as mudanças que se pretende implementar, pelo presente projeto, na Lei nº 6.615, de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de radialista, não foram afetadas pela medida provisória em

questão, tendo em vista a perda de sua eficácia, em decorrência do término do prazo para sua votação no Congresso Nacional.

Assim, deve prosseguir a tramitação da proposição sob exame nesta Comissão.

Na sua parte substancial, a proposição prevê que:

- a) a carteira de identidade profissional de Radialista tem validade em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, e será emitida pelo sindicato da categoria.
- b) não havendo sindicato na área de atuação do Radialista, a carteira poderá ser emitida por federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho.
- c) o modelo da carteira de identidade do Radialista será aprovado por federação desses profissionais e trará a inscrição “válida em todo o território nacional”.
- d) o Radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

O PLC nº 153, de 2017, já foi reexaminado pela Comissão de Assuntos Sociais - CAS, em 15 de março do corrente ano, onde foi aprovado o Relatório da Senadora Maria do Carmo Alves, que passou a constituir o Parecer da CAS, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CAS-CCT-CCJ, a Subemenda nº 1-CAS à Emenda nº 1-CAS-CCT-CCJ, e a Emenda nº 2-CAS.

As alterações promovidas pela CAS relacionam-se, primeiramente ao *caput* do art. 7º-A que se pretende acrescer à Lei nº 6.615, de 1978, que prevê que a carteira servirá como prova de identidade “para qualquer efeito”. Foi retirada a expressão “para qualquer efeito”, tendo em vista que com ela se estabeleceria preceito legal muito amplo e, por isso, inadequado, já que se pretende tão somente dispor sobre a identificação profissional do radialista.



SF/22930.96715-43

Manteve, contudo, os termos do parecer anterior aprovado pela CAS, exceto os da Emenda nº 1 – CAS, que substitui, no PLC nº 153, de 2017, a expressão “Ministério do Trabalho” por “Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia”, em decorrência de nova mudança organizacional promovida pelo Poder Executivo, razão pela qual foi apresentada subemenda à Emenda nº 1 – CAS, substituindo-se a expressão “Ministério do Trabalho” por “Ministério do Trabalho e Previdência”.

  
SF/22930.96715-43

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, incisos VII e IX do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado o exame de matérias relacionadas à comunicação, à imprensa e à radiodifusão, como é o caso do PLC nº 153, de 2017.

Como bem salientou o Senador Plínio Valério ao relatar esta proposição, em seu primeiro exame nesta Comissão, “o rádio, mesmo com o advento da televisão e, mais recentemente, da internet, se mantém como um veículo de comunicação de fundamental importância para informar, educar e entreter a sociedade brasileira, notadamente nas regiões mais longínquas, ainda carentes de outras fontes de informação. Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Brasil conta hoje com quase nove mil emissoras de rádio, entre comerciais, educativas e comunitárias.

É graças ao trabalho dos radialistas que a chama da comunicação via rádio se mantém acesa. Assim, nada mais justo que a categoria passe a ter sua carteira profissional reconhecida como prova de identidade, nos termos da proposição em análise.”

No mérito, portanto, não há reparos a fazer, pois a proposição, visa tão somente a conferir força de identidade civil à carteira profissional de radialista, assim como ocorre com outras profissões.

A norma que se está a criar coaduna-se com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que regulamenta o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal:

**Art. 2º** A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

.....  
III – carteira profissional;

.....  
”

Nesse contexto, não há dúvida que a medida que se está a implementar permitirá dar mais condições ao radialista para que ele possa exercer sua profissão na sua amplitude de direitos.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é, portanto, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, na forma aprovada pela CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Rogério Carvalho, Relator

SF/22930.96715-43  




# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 153, DE 2017

(nº 458/2015, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1303370&filename=PL-458-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1303370&filename=PL-458-2015)



Página da matéria

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identidade profissional de radialista.

Art. 2º A Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C:

"Art. 7º-A É válida em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira de radialista emitida pelo sindicato da categoria.

§ 1º Onde não houver sindicato, a carteira poderá ser emitida por federação devidamente credenciada e registrada no Ministério do Trabalho.

§ 2º A carteira de que trata o *caput* deste artigo será válida desde que respeitado o modelo próprio."

"Art. 7º-B O modelo da carteira de identidade do radialista será aprovado por federação, trará a inscrição "Válida em todo o território nacional" e deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - nome completo e nome da mãe;

II - nacionalidade e naturalidade;

III - data de nascimento;

IV - estado civil;

V - registro geral e órgão expedidor da cédula de identidade;

VI - número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII - número do registro profissional perante o órgão regional do Ministério do Trabalho;

VIII - cargo ou função profissional;

IX - ano de validade da carteira e data de expedição, marca do polegar direito, fotografia, assinaturas dos responsáveis pela entidade expedidora e do portador;

X - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; e

XI - grupo sanguíneo."

"Art. 7º-C O radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.615, de 16 de Dezembro de 1978 - LEI-6615-1978-12-16 - 6615/78  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6615>



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 4, DE 2022**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, que Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Nilda Gondim

**RELATOR:** Senadora Maria do Carmo Alves

15 de Março de 2022

## PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017  
(PL nº 458, de 2015), do Deputado André Moura,  
que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*



Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

### I – RELATÓRIO

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 47, de 2020, retorna para reexame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015, na origem), do Deputado André Moura que, ao acrescentar dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, tem por finalidade dispor sobre a identidade profissional de radialista.

No requerimento aludido, solicita-se o adiamento da discussão do PLC nº 153, de 2017, para reexame desta Comissão e das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Constituição, Justiça e Cidadania, em razão da edição da Medida Provisória nº 905, de 2019, de 11 de novembro de 2019, que *institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências*, que dentre outras providências, revoga os dispositivos da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que tratam da regulamentação da profissão de radialista.

A título de ilustração, assinale-se que as mudanças que se pretende implementar na Lei nº 6.615, de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de radialista, não foram afetadas pela medida provisória em questão, em consequência da perda de sua eficácia, ocorrida ao término do prazo para sua votação no Congresso Nacional.

Na sua parte substancial, a proposição prevê que:

- a) a carteira de identidade profissional de Radialista tem validade em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, e será emitida pelo sindicato da categoria.
- b) não havendo sindicato na área de atuação do Radialista, a carteira poderá ser emitida por federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho.
- c) o modelo da carteira de identidade do Radialista será aprovado por federação desses profissionais e trará a inscrição “válida em todo o território nacional”.
- d) o Radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição argumenta que sua proposta vem ao encontro de antiga reivindicação da categoria profissional dos Radialistas, que aspira ser-lhe aplicável a mesma medida constante da Lei nº 7.084, de 21 de dezembro de 1982, que “Atribui valor de documento de identidade à carteira de Jornalista Profissional”.

Alega, ainda, que muitas outras categorias profissionais têm documento próprio de identidade profissional reconhecido em todo o território nacional como prova de identificação.

A proposição já mereceu aprovação desta Comissão, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT e de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. Na CAS, foi também aprovada a Emenda nº 1- CAS, para ajustar a denominação do Ministério do Trabalho para Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em razão de alteração organizacional promovida pelo Poder Executivo. A CCT acolheu a Emenda da CAS, tendo o mesmo acontecido na CCJ.

Após o exame desta Comissão, a matéria será novamente objeto de deliberação também por parte das CCT e CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



SF/22531.35783-37

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar proposições que disponham sobre organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões.<sup>37</sup>

No mérito, não há reparos a fazer, pois a proposição, visa tão somente a conferir força de identidade civil à carteira profissional de radialista, assim como ocorre com outras profissões.

A norma que se pretende criar está em sintonia com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que regulamenta o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal:

**Art. 2º** A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

*Parágrafo único.* Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Nesse contexto, a medida que se está a implementar permite dar condições ao radialista para exercer a profissão na sua amplitude de direitos.

Vale, todavia, uma observação em relação ao *caput* do art. 7º-A que se pretende acrescer à Lei nº 6.615, de 1978, que prevê que a carteira servirá como prova de identidade “para qualquer efeito”. Necessária a retirada da expressão “para qualquer efeito”, tendo em vista que com ela se estabeleceria preceito legal muito amplo e, por isso, inadequado, já que se pretende tão somente dispor sobre a identificação profissional do radialista.



Mantemos, contudo, os termos do parecer anterior aprovado por esta Comissão, exceto os da Emenda nº 1 – CAS, que substitui, no PLC nº 153, de 2017, a expressão “Ministério do Trabalho” por “Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia”, em decorrência de nova mudança organizacional promovida pelo Poder Executivo, razão pela qual apresenta-se subemenda à Emenda nº 1 – CAS substituindo a expressão “Ministério do Trabalho” por “Ministério do Trabalho e Previdência”.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, na forma aprovada anteriormente por esta Comissão e com as seguintes subemenda e emenda:

#### **SUBEMENDA Nº - CAS À EMENDA N° 1 - CAS**

Substitua-se, no PLC nº 153, de 2017, a expressão “Ministério do Trabalho” por “Ministério do Trabalho e Previdência”.

#### **EMENDA N° - CAS**

Dê-se ao *caput* do art. 7º-A da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, na forma que dispõe o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 7º-A.** É válida em todo o território nacional, como prova de identidade, a carteira de identidade profissional de radialista emitida pelo sindicato da categoria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 5ª Reunião, Extraordinária, da CAS

**Data:** 15 de março de 2022 (terça-feira), às 11h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (MDB)		2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Luis Carlos Heinze (PP)		5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)		3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)		2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	Presente	2. Romário (PL)	
VAGO		3. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



---

**Reunião:** 5ª Reunião, Extraordinária, da CAS

**Data:** 15 de março de 2022 (terça-feira), às 11h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Acir Gurgacz

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 153/2017)**

NA 5<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS-CCT-CCJ, A SUBEMENDA Nº 1-CAS À EMENDA Nº 1-CAS-CCT-CCJ E A EMENDA Nº 2-CAS.

15 de Março de 2022

Senadora NILDA GONDIM

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (PL nº 458/2015), do Deputado Andre Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*



Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Colegiado o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Andre Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de **Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania**, com apreciação conclusiva por elas (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e remetida ao Senado Federal em 22 de novembro de 2017.

Nesta Câmara alta, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais (CAS); de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O projeto possui três artigos. O art. 1º identifica a finalidade da lei. O art. 2º acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências*, para:

- atribuir à carteira de identidade profissional de Radialista, emitida pelo sindicato da categoria, validade em todo o

território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito;

- prever que:
  - não havendo sindicato na área de atuação do Radialista, a carteira poderá ser emitida por federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho;
  - o modelo da carteira de identidade do radialista será aprovado por federação desses profissionais e trará a inscrição “Válida em todo o território nacional”;
  - o radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

A cláusula de vigência está no art. 3º: na data da publicação oficial da futura lei.

Não foram apresentadas emendas.

A proposição recebeu pareceres favoráveis na CAS e na CCT. Na primeira, foi aprovada a Emenda nº 1-CAS, que apenas ajusta a denominação do Ministério do Trabalho para Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em razão de alteração organizacional promovida pelo Poder Executivo. A CCT acolheu a Emenda da CAS.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve esta Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, podendo, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da proposição.



Compete à União legislar sobre registros públicos (art. 21, XXV, da Constituição Federal – CF), não havendo óbices de natureza formal ao projeto de lei sob estudo, pois seu tema não faz parte das matérias legislativas reservadas à iniciativa exclusiva do presidente da República, relacionadas no art. 61 da Constituição Federal, e nem daqueles assuntos de competência privativa do chefe do Executivo inseridos no art. 84 do Estatuto Magno.

A tramitação do projeto seguiu as regras regimentais.

A técnica legislativa empregada está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

Quanto ao mérito, é incontestável a admissibilidade, na ordem jurídico-constitucional vigente, de carteira profissional ter fé pública para atestar a identidade civil do cidadão, consoante prevê o inciso III do art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que regulamenta o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. No mais, alinhamo-nos com as considerações feitas pelas comissões pretéritas, avaliando ser a proposição sob escrutínio absolutamente pertinente e oportuna.

### III – VOTO

Em decorrência do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** do PLC nº 153, de 2017, e, no mérito, por sua **aprovação, com a alteração promovida pela Emenda nº 1-CAS**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 81, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, que Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira

04 de Julho de 2019

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
ELMANO FÉRRER	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS
ROSE DE FREITAS	5. MAJOR OLIMPIO
JUÍZA SELMA	6. FLÁVIO BOLSONARO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES

EDUARDO GIRÃO

IZALCI LUCAS

PAULO PAIM

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 153/2017)**

NA 31<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS-CCT-CCJ.

04 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 36, DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, que Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Plínio Valério

08 de Maio de 2019





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (Projeto de Lei nº 458, de 2015, na origem), do Deputado André Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*



SF/19705.222256-03

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015, na origem), de autoria do Deputado André Moura, que tem por finalidade dispor sobre a identidade profissional de radialista.

A proposição em exame acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a profissão de Radialista, para estabelecer o seguinte:

- a) a carteira de radialista, emitida pelo sindicato da categoria, terá validade em todo o território nacional, como prova de identidade;
- b) onde não houver sindicato, a carteira de radialista poderá ser emitida por federação devidamente credenciada no Ministério do Trabalho;

Página: 1/3 16/04/2019 11:47:16

f0ecc9f2b68624da10caef42d0c6dfact3f8605d





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

- c) o modelo da carteira de radialista deverá ser aprovado por federação, com a inscrição “válida em todo território nacional”, e deverá conter os dados pessoais e profissionais do titular;
- d) o radialista não sindicalizado também fará jus à carteira, desde que habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho.

Ao justificar a iniciativa, o autor do projeto argumenta que sua proposta vem ao encontro de antiga reivindicação dos radialistas, que desejam equiparar-se, por exemplo, à categoria dos jornalistas profissionais.

O PLC nº 153, de 2017, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais no último dia 20 de março, com a Emenda nº 1 – CAS, de redação, que apenas adaptou a proposição à nova denominação do Ministério do Trabalho.

Após o exame desta Comissão, a matéria será também objeto de deliberação por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Segundo os incisos VII e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado o exame de matérias relacionadas à comunicação, à imprensa e à radiodifusão, como é o caso do PLC nº 153, de 2017. Nesse sentido, cumpre lembrar que os aspectos trabalhistas da proposta já foram enfrentados pela Comissão de Assuntos Sociais, onde o projeto foi aprovado.

O radialista é um profissional que está inserido no dia a dia dos cidadãos brasileiros desde 1923, quando Edgard Roquette Pinto e Henrique Morize fundaram, a partir das reuniões na Academia Brasileira de Ciências, a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, primeira emissora de rádio do País.



SF/19705.222256-03

Página: 2/3 16/04/2019 11:47:16

f0ecc9f2b68624da10caeef42d0c6dfacf3f8605d

mu2019-03995





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

De lá para cá, o rádio, mesmo com o advento da televisão e, mais recentemente, da internet, se mantém como um veículo de comunicação de fundamental importância para informar, educar e entreter a sociedade brasileira, notadamente nas regiões mais longínquas, ainda carentes de outras fontes de informação. Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Brasil conta hoje com quase nove mil emissoras de rádio, entre comerciais, educativas e comunitárias.

É graças ao trabalho dos radialistas que a chama da comunicação via rádio se mantém acesa. Assim, nada mais justo que a categoria passe a ter sua carteira profissional reconhecida como prova de identidade, nos termos da proposição em exame.

### **III – VOTO**

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, com a alteração promovida pela Emenda nº 1 -CAS.

Sala da Comissão,

*8 de maio de 2019.*

, Presidente

*Sen. Vanderlan Cardoso*

, Relator

*Plínio Valério*

mu2019-03995



SF/19705/222256-03

Página: 3/3 16/04/2019 11:47:16

f0ecc9f2b68624da10caeef42d0c6dfacf3f8665d

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 08/05/2019 às 09h - 11ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	2. DÁRIO BERGER
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIZ DO CARMO
	PRESENTE
	4. MAILZA GOMES
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	1. MARA GABRILLI
ORIOVISTO GUIMARÃES	2. PLÍNIO VALÉRIO
JUÍZA SELMA	PRESENTE
	3. STYVENSON VALENTIM
	4. MAJOR OLÍMPIO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. FLÁVIO ARNS
MARCOS DO VAL	PRESENTE
WEVERTON	2. KÁTIA ABREU
	3. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
PAULO ROCHA	1. RENILDE BULHÕES
	2. ROGÉRIO CARVALHO
	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	1. CARLOS VIANA
	2. SÉRGIO PETECÃO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

LUCAS BARRETO  
JAYME CAMPOS  
ELIZIANE GAMA

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 153/2017)**

NA 11<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA N.<sup>o</sup> 1-CAS/CCT.

08 de Maio de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

## PARECER N° 4, DE 2019

SF19849.36617-55

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017  
(PL nº 458/2015), do Deputado Andre Moura, que  
*acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

### I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (PL nº 458/2015, na origem), do Deputado André Moura, ao acrescentar dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, tem por finalidade dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

Na sua parte substancial, a proposição prevê que:

- a) a carteira de identidade profissional de Radialista tem validade em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, e será emitida pelo sindicato da categoria.
- b) não havendo sindicato na área de atuação do Radialista, a carteira poderá ser emitida por federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho.
- c) o modelo da carteira de identidade do radialista será aprovado por federação desses profissionais e trará a inscrição “Válida em todo o território nacional”.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

- d) o radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição argumenta que sua proposta vem ao encontro de antiga reivindicação da categoria profissional dos Radialistas, que aspira ser-lhe aplicável a mesma medida constante da Lei nº 7.084, de 21 de dezembro de 1982, que “Atribui valor de documento de identidade à carteira de Jornalista Profissional”. Alega ainda que muitas outras categorias profissionais têm documento próprio de identidade profissional reconhecido em todo o território nacional como prova de identificação.

Após o exame desta Comissão, a matéria será também objeto de deliberação por parte das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar proposições que disponham sobre organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões.

No mérito, não há reparos a fazer, pois a proposição, visa tão somente conferir força de identidade civil à carteira profissional de radialista, assim como ocorre com outras profissões.

A norma que se pretende criar está em sintonia com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que regulamenta o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

SF19849.36617-55



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JORGE KAJURU**

- II – carteira de trabalho;
- III – carteira profissional;
- IV – passaporte;
- V – carteira de identificação funcional;
- VI – outro documento público que permita a identificação do indicado.

SF19849.36617-55

*Parágrafo único.* Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Nesse contexto, a medida que se está a implementar permite dar condições ao Radialista para exercer a profissão na sua amplitude de direitos, não permitindo a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação para o seu exercício.

Por fim, com o objetivo de adaptar a proposição à nova denominação do Ministério do Trabalho, apresentamos, ao final, emenda de redação nesse sentido.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº 1 - CAS**

Substitua-se, no PLC nº 153, de 2017, a expressão “Ministério do Trabalho” por “Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia”.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador JORGE KAJURU, Relator



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 4, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, que Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Jorge Kajuru

20 de Março de 2019





## Relatório de Registro de Presença CAS, 20/03/2019 às 09h - 5ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
SELMA ARRUDA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, PPS, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. VAGO	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

### Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL  
TELMÁRIO MOTA

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 153/2017)**

NA 5<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

20 de Março de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

2



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PARECER Nº , DE 2021**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018 (nº 1.092, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.*

**RELATOR:** Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 161, de 2018 (nº 1092, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

SF/21316.81740-87

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

Entretanto, alguns aspectos da proposição devem ser avaliados com maior profundidade.

De acordo com a documentação examinada, os efeitos da renovação pleiteada se iniciariam em 2007. Contudo, analisando o histórico da outorga em questão, notadamente com base nos registros de proposições aprovadas pelo Congresso Nacional, verifica-se que sua validade teria expirado em 1997.



SF/2/1316.81740-87

Adicionalmente, conforme documentação que instrui a matéria, o pedido de renovação teria sido protocolado fora do prazo legal, o que, em tese, impediria sua apreciação.

Por fim, não foram localizadas, na documentação, informações sobre o cumprimento do limite legal de outorgas de radiodifusão pela entidade.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrerestamento da tramitação do PDS nº 161, de 2018, nos termos do art. 335 do Risf.

### REQUERIMENTO N° , DE 2021

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a partir de setembro de 1997;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item anterior para apreciação do Congresso Nacional;
- c) confirmação de que o requerimento de renovação relativo ao decênio 1997–2007 foi protocolado em 6 de outubro de 1997, fora do prazo legal;



SF/21316.81740-87

d) demonstração do cumprimento dos limites legais de concentração de outorgas de radiodifusão pela entidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/2/1316.81740-87

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 161, DE 2018

(nº 1.092/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1110862&filename=PDC-1092-2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1110862&filename=PDC-1092-2013)
- Informações Complementares  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1100697&filename=TVR+579/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1100697&filename=TVR+579/2013)



Página da matéria

3



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**PARECER Nº , DE 2022**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO CARUARU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.*



**RELATOR: Senador RODRIGO CUNHA**

## **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 154, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO CARUARU FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Detalhando o dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foi localizada, nos autos do processo, confirmação atestando a inexistência de vínculo da entidade, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essa lacuna.

## III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo



SF/22895/23071-60

sobrestamento da tramitação do PDL nº 154, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

## **REQUERIMENTO N° , DE 2022**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.428, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 154, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1734604&filename=PDL-154-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1734604&filename=PDL-154-2019)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1697747&filename=TVR+358/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1697747&filename=TVR+358/2018)



Página da matéria

4

## PARECER N<sup>º</sup> , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2020 (nº 1.572, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.*

SF/22937.55259-50

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 43, de 2020 (nº 1.572, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nº 1.909, de 5 de abril de 2018.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Já o art. 25, inciso III, da Portaria nº 4.334, de 2015, prevê a inabilitação da entidade concorrente que estabelecer ou mantiver vínculo de qualquer natureza. De acordo com o § 3º do mesmo art. 25, e da Portaria nº 1.909, de 2018, a apresentação de disposições que explicitem a vinculação no estatuto social, na ata de fundação, de eleição, de assembleia geral ou qualquer outro documento da entidade constitui vício insanável.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o vice-presidente da entidade, Senhor Marinaldo Perpétuo Briotto, teria sido eleito, em 2016, suplente de vereador do Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, o que caracterizaria a existência de vínculo, nos termos do art. 7º, inciso III, a, 4, da Portaria nº 4.334, de 2015.

Assim sendo, necessário se faz encaminhar requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para dirimir a dúvida quanto à possível existência de vínculo de natureza político-partidária relativamente ao vice-presidente da entidade.

SF/22937.55259-50  
|||||

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDL nº 43, de 2020, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.



SF/22937.55259-50

### REQUERIMENTO N° , DE 2022

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2020:

- confirmação da existência de vínculo de natureza político-partidária entre a entidade interessada e seus dirigentes, notadamente, em relação ao Senhor Marinaldo Perpétuo Briotto, apontado como seu vice-presidente;
- existência de processos instaurados para apurar eventuais infrações cometidas pela outorgada, com indicação dos respectivos objetos, resultados e punições aplicadas; e
- estatuto social atualizado da entidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/22937.55259-50

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 143, de 24 de maio de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 43, DE 2020

(nº 1.572/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1286577&filename=PDC-1572-2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1286577&filename=PDC-1572-2014)
- Informações complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1275219&filename=TVR+901/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1275219&filename=TVR+901/2014)



Página da matéria

5



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

**PARECER Nº , DE 2022**SF/22484.12604-32  

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.*

**RELATOR: Senador FERNANDO COLLOR****I - RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 304, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22484.12604-32  
**II - ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nº 1.909, de 5 de abril de 2018.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Detalhando o dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca da referida exigência normativa, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essa lacuna.

**III - VOTO**

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

sobrestamento da tramitação do PDL nº 304, de 2019, nos termos do art. 335 do RISF.

SF/22484.12604-32

**REQUERIMENTO N° , DE 2022**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.968, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 304, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1752291&filename=PDL-304-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1752291&filename=PDL-304-2019)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1698953&filename=TVR+355/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1698953&filename=TVR+355/2018)



Página da matéria

6



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2019 (nº 1.044, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.*

SF/22046.57082-73

**RELATOR:** Senador **CARLOS VIANA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 670, de 2019 (nº 1.044, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que

integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT). A Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), regulamenta a matéria no âmbito infralegal.

As normas aplicáveis exigem a apresentação de uma vasta documentação a ser fornecida pela entidade interessada pela execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos.

Nesse sentido, em que pese a confirmação, pela Pasta responsável, da conformidade da habilitação e outorga da Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira, não foi possível

identificar, nos autos do processo, alguns documentos previstos na regulamentação específica.

### III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobremento da tramitação do PDL nº 670, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

#### **REQUERIMENTO N° , DE 2020**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à concessão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2019:

- estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e aprovado pelo Ministério Público;
- instrumento jurídico, firmado com instituição de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- prova de nacionalidade de todos os dirigentes;
- ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- declaração firmada pela direção de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade pretendida e que não excederá os limites fixados no [art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

SF/22046.57082-73

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL); e
- certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral relativas aos dirigentes da entidade, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde os dirigentes exerçam, ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 670, DE 2019

(nº 1.044/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1687162&filename=PDC-1044-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1687162&filename=PDC-1044-2018)
- [Informações complementares](#)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1674281&filename=TVR+257/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1674281&filename=TVR+257/2018)



Página da matéria

7



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PARECER Nº , DE 2022**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 463, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/22543.60095-30



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nº 1.909, de 5 de abril de 2018.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Detalhando o dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado *o estabelecimento ou a manutenção de vínculo*.

O inciso V do mesmo art. 132 estabelece, por sua vez, que não estará apta a ter sua renovação deferida a entidade a qual tenha sido aplicada a pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Já o art. 130, § 1º, inciso II, da referida norma infralegal determina que a entidade interessada na renovação de sua outorga deverá instruir o respectivo requerimento apresentando estatuto social atualizado.

Como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca das referidas exigências normativas, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essas lacunas.

SF/22543.60095-30



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDL nº 463, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.



### REQUERIMENTO N° , DE 2022

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e
- estatuto social atualizado da entidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 463, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1773990&filename=PDL-463-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1773990&filename=PDL-463-2019)
- Informações Complementares  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1713658&filename=TVR+478/2018](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1713658&filename=TVR+478/2018)



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.086, de 7 de junho de 2017, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 143/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215389009100>



8



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**REQUERIMENTO N° DE 2022 - CCT**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os avanços tecnológicos e inovações para a prevenção de desastres naturais, aplicados a defesa civil e sua estrutura logística aplicadas às áreas urbanas ou turísticas.

Proponho para a Audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- representante do Ministério do Meio Ambiente;
- representante do Ministério da Defesa;
- representante do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- representante da Universidade Federal de Alagoas- UFAL;
- representante do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN; e
- representante da Embaixada do Japão.

SF/22429.44975-50



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

## JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos vêm acontecendo uma elevação significativa na ocorrência de desastres naturais e antropogênicos a nível global, sobretudo em razão das mudanças climáticas e seus efeitos.

A proposta da Audiência Pública é intensificar os estudos e debates através das experiências em âmbito internacional, e ressaltar os avanços e desafios a nível nacional, para viabilizar a transferência de tecnologia e inovações, abordando os avanços nas pesquisas voltadas a gestão de risco de desastres naturais em áreas urbanas, e especialmente as turísticas.

Destaco ainda, a importância da utilização de equipamentos de ponta para o monitoramento, diagnóstico e modelagem de informações, aliados as tecnologias de rastreamentos que devem estar disponíveis para os órgãos competentes que lidam diretamente com as áreas de riscos, para minimizar, ou até mesmo, evitar os danos provocados pelos desastres.

Sala da Comissão,        de        de 2022.

**Senador Rodrigo Cunha  
(PSDB-AL)**

9



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**REQUERIMENTO N° DE 2022 - CCT**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as soluções tecnológicas para a melhoria dos indicadores educacionais.

Proponho para a Audiência a presença dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Educação;
- Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- Representante do Movimento Todos pela Educação;
- Representante do Instituto Ayrton Senna
- Representante da Fundação Lemann
- Representante de organização ligada a tecnologias na educação
- Representante de organização ligada a tecnologias na educação
- Representante de organização ligada a tecnologias na educação

SF/22738.31201-69



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

## JUSTIFICAÇÃO

As novas tecnologias de informação e comunicação permeiam todos os aspectos do mundo atual, com destaque para seu impacto revolucionário no processo produtivo.

Nos tempos de hoje a exclusão digital significa também exclusão social, política e econômica. Assim, é indispensável que a educação esteja voltada para o dinamismo atual e que a apropriação tecnológica faça parte do novo modo de ensinar e aprender.

Esse cenário ficou ainda mais evidenciado com o longo período de suspensão das atividades escolares presenciais em função da pandemia de Covid-19, em que o ensino remoto se tornou uma realidade para a maioria dos estudantes. Lamentavelmente, o setor escolar público enfrentou maiores dificuldades para se adaptar à nova realidade, o que não provém não apenas das conhecidas restrições orçamentárias, mas também de escolhas questionáveis e de imprevidência na gestão da coisa pública.

A Lei 14.180/2021 instituiu a “Política de Inovação Educação Conectada” visando não apenas apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade nas escolas, mas também “fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais” em diversos aspectos da educação, como: formação de professores, acesso a recursos digitais, cultura de inovação e autonomia dos alunos.

SF/22738.31201-69



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

Dados da entidade “Todos Pela Educação” mostram alguns números preocupantes sobre a realidade educacional brasileira:

- Entre 2019 e 2021, aumentou em 1 milhão o número de crianças de 6 e 7 anos não alfabetizadas.
  - Em 2017 apenas 21,5% dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental tinham aprendizado considerado adequado em Matemática. E apenas 39,5%, em Português.
  - Quatro em cada dez jovens de 19 anos ainda não concluíram o Ensino Médio.
  - Boa parte dos professores não possuem formação adequada – 38% dos professores do Ensino Fundamental 2 não são formados de acordo com todas as disciplinas que lecionam.
  - No Pisa 2018, avaliação mundial de educação, o Brasil teve um dos 10 piores desempenhos do mundo em matemática.

Dessa forma, pretendemos contribuir para enriquecer o debate sobre como as novas tecnologias podem ser aplicadas, de forma estratégica, no ambiente escolar para melhorar os indicadores educacionais, discutindo: boas práticas, casos inovadores de sucesso, desafios de implementação e visão de futuro nos meios.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

# **Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)**